

**DECRETO Nº 355, 16 DE OUTUBRO DE 2013**

**REGULAMENTA O ARTIGO 4º, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, CRIANDO A COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação da Lei Municipal nº 382, de 15 de dezembro de 2005, que “PROÍBE A VENDA DE UNIDADES HABITACIONAIS DOADAS PELO PODER PÚBLICO EM SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

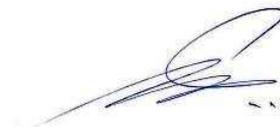
**CONSIDERANDO** as determinações contidas no art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal, art. 6º, XVII;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A fiscalização da eventual possibilidade de compra e venda ou qualquer outro tipo de negociação em torno das Unidades Habitacionais cedidas ou doadas pelo Poder Público será coordenada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Serra Negra do Norte/RN, com o apoio e assessoria da Procuradoria Jurídica Municipal.

**Art. 2º.** Para os fins de cumprimento no disposto no artigo anterior, fica criada a Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais, a ser designada por Portaria, com a seguinte composição:

- I. Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- II. Assistente Social, do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;



III. Psicólogo(a), do quadro de pessoal do município, preferencialmente efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Os servidores suprarrelacionados não terão direitos a vantagens pecuniárias pelos serviços prestados na referida comissão.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Técnica de Fiscalização de Unidades Habitacionais:

- Receber denúncias, para tomadas de providências cabíveis;
- Fiscalizar para que fins estão sendo utilizadas as Unidades Habitacionais doadas, bem como a ocupação/desocupação dos imóveis no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, instaurando processos administrativos;
- Notificar através de advertência escrita, na primeira autuação, os beneficiários pelo não cumprimento da Lei;

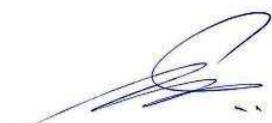
**Parágrafo Único.** A comissão poderá fazer uso da estrutura e dos quadros de pessoal de qualquer outro órgão da Administração Municipal, direta ou indireta, na execução de seu mister de fiscalização acerca da posse e titularidade das Unidades Habitacionais respectivas.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social a instaurar procedimento administrativo para verificar possível ocorrência de comercialização das Unidades Habitacionais doadas, ficando garantidos, todavia, aos beneficiários, o contraditório e Ampla Defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os processos administrativos instaurados deverão seguir o procedimento da Lei Federal nº 9.504/97, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.

**Art. 5º.** A decisão final e irrecurável acerca da verificação de possível infração às normas da Lei Municipal nº 382/2005 é um ato privativo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, entendido este como autoridade superior, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97.

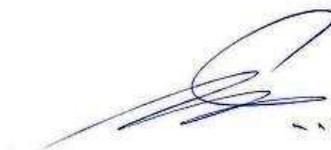
**Art. 6º.** Quaisquer denúncias ou apurações sobre a possível infração da Lei Municipal nº 382/2005 obrigarão a abertura de procedimentos administrativos com vistas à apuração.



---

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de Outubro de 2013.



**URBANO BATISTA DE FARIA**  
Prefeito Municipal